

## IV Seminário da Rede Gaúcha de Estudos e Pesquisas sobre Educação Profissional e Tecnológica IV Seminário ProfEPT IFRS

As (contra)reformas nas políticas educacionais no Brasil e seus  
impactos na Educação Profissional e Tecnológica  
28 a 30 de Agosto de 2023

### OS ALUNOS NEGROS NO IFFAR E A LEGITIMIDADE DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Aline Santana Leal<sup>1</sup>

Vanessa de Cássia Pistóia Mariani<sup>2</sup>

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Jaguari<sup>1</sup>

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Jaguari<sup>2</sup>

**Eixo Temático:** Eixo 2 - Educação de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão na EPT.

**Palavras-chave:** Racismo. EPT. Ações Afirmativas.

#### INTRODUÇÃO

Diariamente são expostas nas mídias situações de injúria racial e racismo estrutural, demonstrando que, mesmo depois de anos da abolição da escravidão no Brasil, o povo negro segue sofrendo violações de direitos. O povo negro não usa mais algemas nos braços, mas a invisibilidade, a exclusão, a dificuldade de acesso a direitos essenciais, como saúde, educação e tantos outros, os aprisionam e os subalternam, sendo necessárias legislações e políticas públicas para suprir tais necessidades e privações que esse grupo étnico está sujeito. Dentro do eixo 2: Diversidade e Inclusão na EPT, do papel da escola na inclusão dentro da perspectiva da diversidade, das concepções de Educação Inclusiva e Diversidade Cultural, esta pesquisa resgata a minha própria trajetória como mestranda, negra e cotista, que se desafia a ocupar seu espaço. Dela surge a problemática: Quais leis e ações afirmativas legitimam os direitos e acesso dos alunos negros do IFFar?

#### REFERENCIAIS TEÓRICOS

Várias são as legislações que buscam a garantia do princípio de igualdade entre todos, as quais apresentam desdobramentos do artigo 5º da Constituição Federal, que destaca:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1988).

Em 2004, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) se torna a primeira Universidade do país a adotar o sistema de ações afirmativas, com reserva para estudantes de escolas públicas, pretos e pardos.

A lei 12.711/2012, sancionada em agosto deste ano, garante a reserva de 50% das matrículas nas universidades e instituições federais vinculadas ao ministério da Educação para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental/médio em escola pública. Destas, devem ser reservadas vagas para os candidatos autodeclarados negros, pardos ou indígenas e pessoas com deficiência proporcionalmente ao número destes na população da

unidade da Federação da instituição de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Desde o ano de suas criações, as leis 10.639/03 e 11.645/08 buscam com pouco sucesso educar cidadãos que priorizem as relações sociais baseadas no respeito à diferença e à diversidade cultural do país. O racismo estrutural afeta a vida de milhares de pessoas negras, e esse debate precisa ser feito em todos os espaços, mas principalmente nas instituições educacionais, uma vez que a educação é uma das principais ferramentas para transformar essa realidade, desconstruir preconceitos e lutar contra o racismo.

Nesse contexto, mostra-se de fundamental importância compreender o racismo para além da questão de desvio, desarranjo ou anormalidade comportamental de um único indivíduo ou grupo. Mas sim, como um conjunto de práticas inconscientes, conscientes e até mesmo institucionalizadas, que se articulam sofisticadamente de modo a normalizar “relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares” (ALMEIDA, 2019, p. 52).

No Instituto Federal Farroupilha (IFFar), as Ações Afirmativas foram implementadas antes da criação da Lei 12.711/12, popularmente denominada como “Lei de Cotas”. A Resolução nº 005/2009, de 23 de novembro de 2009 foi sucedida por outras resoluções que ampliaram o acesso aos cursos e o estímulo à permanência e êxito no percurso formativo, estando atualmente regulamentadas pela Resolução Consup nº 029/2019, de 07 de agosto de 2019.

O ingresso de pessoas negras através de cotas ao mestrado do ProfEPT, a partir do ano de 2020, também é fruto das políticas afirmativas. Elas viabilizam possibilidades de uma educação para a diversidade, para as relações étnico raciais, não apenas visando atender às demandas de um grupo mas, como um resgate da cultura brasileira, desconstruindo ideias preconcebidas ao longo do tempo e que são reproduzidas de geração em geração, dando continuidade a esse retrocesso de segregação e exclusão. Em um país marcado pela escravidão como é o Brasil, as ações afirmativas trazem um direcionamento para as relações sociais, de maneira a garantir o acesso aos grupos que sofreram historicamente exclusão e discriminação, sendo ações de reparação respaldadas na Constituição Federal.

Podemos falar em ação afirmativa como uma ação reparatória/compensatória e/ou preventiva, que busca corrigir uma situação de discriminação e desigualdade infringida a certos grupos no passado, presente ou futuro, através da valorização social, econômica, política e/ou cultural desses grupos, durante um período limitado. A ênfase em um ou mais desses aspectos dependerá do grupo visado e do contexto histórico e social. (MOEHLECKE, 2002, p. 203).

A ideologia do branqueamento (DOMINGUES, 2003; MOURA, 2014; MUNANGA, 1999) constituiu uma população parda maciça no Brasil, o que justifica o maior número de pardos do que pretos autodeclarados nas matrículas do Iffar. A miscigenação, portanto, não democratizou a sociedade brasileira, mas criou em cima dessa população miscigenada uma escala de valores discriminatória (MOURA, 2014). Nesse sentido, a cor da pele é determinante no nosso país, em uma sociedade desigual e discriminadora, dificultando ou até impossibilitando o acesso de pessoas pretas a espaços de prestígio, que viabilizam a mobilidade social, cultural e política.

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O presente trabalho surge através de uma pesquisa qualitativa, seguindo os procedimentos de uma pesquisa bibliográfica e documental, com o intuito de identificar o quantitativo de alunos negros matriculados nesta instituição.

Os dados foram extraídos de sites governamentais que disponibilizaram acesso às legislações que versam sobre as relações étnico racial e na Plataforma Nilo Peçanha, que se caracteriza como um ambiente virtual de coleta, validação e disseminação das estatísticas oficiais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados do perfil discente geral do IFFar, declarado na matrícula cor/raça na Plataforma Nilo Peçanha, período de 2017 até 2022, sinalizam a presença negra nos campi, fazendo-se valer o cumprimento das leis 12.711/10. Entretanto, ainda é baixíssimo o quantitativo de alunos negros nesses espaços em relação aos brancos, mesmo após ter sido ampliado o acesso as pessoas autodeclaradas negras, através das cotas raciais, conforme apresenta a Tabela 1.

**Tabela 1** – Matrículas por raça obtidas através do acesso a plataforma Nilo Peçanha

Classificação racial	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Amarela	8	7	7	19	23	8
<b>Branca</b>	<b>9.470</b>	<b>9.544</b>	<b>10.262</b>	<b>10.209</b>	<b>11.375</b>	<b>10.906</b>
Indígena	10	16	14	19	30	21
<b>Parda</b>	<b>1.764</b>	<b>1.812</b>	<b>2.161</b>	<b>2.462</b>	<b>3.174</b>	<b>2.344</b>
<b>Preta</b>	<b>367</b>	<b>389</b>	<b>477</b>	<b>517</b>	<b>634</b>	<b>496</b>
Não declarada	1.659	3.091	519	3.897	5.601	2.546
Total	13.278	14.859	13.440	17.123	20.837	16.321

Fonte: Dados compilados pelas autoras a partir da Plataforma Nilo Peçanha.

É relevante observar que a parcela de autodeclarados pardos é muito superior aos que se autodeclararam pretos, trazendo uma forte reflexão acerca do racismo característico do Brasil, sobretudo no modo como a diferença da cor de pele, entre as pessoas consideradas da mesma raça, determinam diferenças de tratamento.

Conforme os dados da tabela, o acesso de autodeclarados pretos e pardos, de 2017 a 2022 foi aumentando mas não chega a 20% do total de matrículas. Os dados apresentados são importantes para evidenciar a representatividade de alunos negros no IFFar, mas só números não bastam. Precisamos ocupar cada vez mais os espaços, através da legitimação da lei 10.649/03, valorizando a trajetória negra, que muito contribuiu para a construção do país, através de uma identidade negra positiva.

O embranquecimento da população brasileira miscigenada traz reflexões desse padrão de hierarquia em que a “cor da pele” determina. Esse padrão hegemônico há quase dois séculos perpassa gerações, cabendo questionar como é fortalecida essas relações nos institutos federais, evidenciadas nas práticas pedagógicas, currículos, ementas, nos PPCs etc., e, acima de tudo, cabe indagar sobre a legitimidade das leis que garantem que alunos negros, foco da pesquisa, ocupem esses espaços no IFFar.

Mesmo com as leis 10.639/03 e 11.645/08 terem sido sancionadas, percebe-se que na prática não são executadas. Existem muitas resistências institucionais para a implementação das temáticas e do estudo das relações étnico raciais nos currículos, que não são cumpridas nas ementas e no PPCs. Então, não basta ficar apenas nos discursos, as leis precisam ser legitimadas na prática e ser um compromisso de todos, não somente de ações realizadas pelos NEABIs.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após 10 anos da instituição da Lei de cotas como uma das principais políticas públicas em relação ao acesso de negros ao ensino superior, através da lei 12.711 de 2012, o que podemos observar é que se caminhou pouquíssimo. Os dispositivos legais estão à disposição dos profissionais da educação e não é possível mais afirmar o desconhecimento da legislação pertinente à temática. O momento é de leitura, estudo e colocar em prática o que diz a Lei

10.639/03 e suas diretrizes. Legitimar as políticas institucionais que tratam das questões étnico-raciais e que trazem determinações e orientações para se pensar a educação como arma de luta contra o racismo é a forma mais eficaz de respeitar e validar os direitos dos alunos negros.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.639, 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília, DF: Presidência da República, 2008.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

DOMINGUES, P. **Uma história não contada**: negro, racismo e branqueamento em São Paulo no pós-abolição. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2003.

IFFAR. Instituto Federal Farroupilha. **Resolução Consup nº 029, de 07 de agosto de 2019**. Política de Ações Afirmativas do IFFar. Santa Maria, RS: IFFar, 2019. Disponível em: <https://www.iffarroupilha.edu.br/> Acesso em: 25 ago. 2022.

IFFAR. Instituto Federal Farroupilha. **Resolução Consup nº 032, de 22 de dezembro de 2010**. Política de Ações Afirmativas do IFFar [Revogada]. Santa Maria, RS: IFFar, 2010. Disponível em: <https://www.iffarroupilha.edu.br/>. Acesso em: 19 jun. 2023.

MOEHLECKE, S. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 117, p. 197-217, nov. 2002.

MOURA, C. **Dialética radical do Brasil negro**. São Paulo: Fundação Mauricio Grabois, 2014.

MUNANGA, K. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.